



Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO IX

Nº 0259

TOCANTINÓPOLIS-TO

Quarta-feira, 8 de outubro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a aplicação de questionário e realização de diagnóstico socioeconômico da comunidade escolar, no ato da matrícula e a cada dois anos para os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Tocantinópolis."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V,

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a realidade socioeconômica dos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais mais eficientes e alinhadas com as necessidades da população;

CONSIDERANDO que a coleta e análise de dados permitem a identificação de situações de desproteção social, vulnerabilidades e aprimoram a tomada de decisões estratégicas em benefício da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de aplicação de questionário socioeconômico no ato da matrícula de novos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Tocantinópolis, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º O questionário, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá conter perguntas objetivas e relevantes para a caracterização do perfil socioeconômico das famílias, respeitando o direito à privacidade e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A participação no preenchimento do questionário é obrigatória para a efetivação da matrícula ou rematrícula.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I. Condensar e organizar os dados coletados anualmente;

II. Elaborar relatórios e gráficos consolidados sobre o perfil socioeconômico dos estudantes até o final do mês de junho de cada ano;

III. Divulgar os dados de forma agregada, sem a identificação individual dos estudantes ou de suas famílias.

Art. 4º A reaplicação do questionário socioeconômico será realizada a cada dois anos para os estudantes já matriculados na Rede Municipal, com o objetivo de atualizar as informações e identificar possíveis mudanças no perfil das famílias.

Art. 5º Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e de planejamento de políticas educacionais e de assistência social, saúde, habitação, esporte, cultura, lazer, no âmbito do Município de Tocantinópolis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA GAB. Nº 07, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar no Município de Tocantinópolis-TO."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Tocantinópolis/TO, à plataforma do Busca Ativa Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar no Município de Tocantinópolis/TO.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar é responsável por gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Diagnosticando o afastamento do educando será providenciado os encaminhamentos para os serviços públicos adequados, sendo o Comitê Gestor Intersetorial responsável também pela (re)matrícula e pelo acompanhamento, durante um ano, dos crianças/estudantes dentro da Unidade de Ensino.

Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial será composto da seguinte forma, bem como, pelos seguintes membros:

I – Gestor(a) Político(a):

a) Marly Pereira Fonseca;

II – Coordenadores Operacionais

b) Helizângela Moraes Milhomem;

III – Supervisores(as) Institucionais:

a) Thays Lenne da Silva Costa;

b) Suelen Farias de Oliveira;

c) Neyla Duarte Cardoso Amorim;

d) Mildene Alves de Oliveira

IV - Representantes Técnicos (as):

a) Antonio de Calda Amorim (Assistente Social)

b) Gleisse Kely Aires de Sousa (Assistente Social)

c) Julia Evelyn de Abreu Viana (Psicóloga)

d) Larissa Barros da Silva (Assistente Social)

e) Maria Karolina Rodrigues Milhomem (Psicóloga)

f) Vanária Abreu de Sousa Rodrigues (Assistente Social)

V - Representantes da Secretária Municipal de Saúde – SEMUS:

c) Artemis Santos Labre

d) Ana Paula Ferreira da Silva

e) Anna Carolinne Almeida Coelho

VI - Representante da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS:

f) Rosana Teixeira de Aguiar

g) Luan Araújo Campelo

VII - Representante do Conselho Tutelar:

h) Valdicleia Pereira da Silva

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA:

i) Glaucia Rodrigues Belarmino

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial instituirá “Grupo de Campo” e definirá quem serão os profissionais que o comporão, devendo ainda elaborar, de forma conjunta, Plano de Trabalho para o Município.

§1º O Grupo de Campo é responsável por identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem; e realizar visitar às famílias dos estudantes identificados para entender as causas da exclusão escolar.

§2º O Grupo de Campo será composto da seguinte forma:

I – Técnicos Verificadores: Responsáveis por visitar as família para entender os motivos da exclusão escolar e fazer uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;

II – Agentes Comunitários: Responsáveis por fazer a busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola e enviar os alertas.

Art. 6º Os membros nomeados para compor o Comitê Gestor Intersetorial e o Grupo de Campo, não receberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação em razão da respectiva nomeação, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, de modo que as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo visto que, são atribuições dos respectivos cargos e funções.

Art. 7º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito ao voto. Representantes de outros órgãos públicos ou privados, de

instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras. Desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo dos participantes.

Art. 8º A permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

No dia oito de outubro de dois mil e vinte e cinco as nove horas da manhã no Centro de Referência Especializado em Assistência Social CRAS. Com os seguintes participantes: REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL: Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Titular: Licionina Maria Rodrigues da Silva e Suplente: Raimundo Nonato Alves da Silva. Representantes da Associação União Futebol Clube -AUFC Titular: Sabrina Pereira Melo e Suplente: Danilo Umbelino da Silva Alves (falta não justificada). Representantes da Associação de jovens do alto bonito – AJAB. Titular: Adriano Marques de Jesus Botelho e Suplente: Jarlany Alves Guida. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Titular: Aline Martins de Sousa e Suplente: Luana Barros de Araújo. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Titular: Zilma Ferreira de Oliveira e Suplente: Giselle Guimaraes Santos Coelho. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Karla Regina Monteiro dos Santos Dias da Silva e Suplente: Glaucia Rodrigues Belarmino. O principal objetivo da reunião foi, a apresentação do Plano Municipal Pela Primeira Infância, e demais informes que se fizeram necessário no decorrer da reunião, inclusive a reformulação do Regimento do CMDCA, pois o conselho precisa construir o Plano de Ação do CMDCA. A secretária Veronica Rufino, se comprometeu em marcar uma reunião com o jurídico da Prefeitura após a reformulação do regimento para possíveis correções na legislação do mesmo e, em seguida será providenciado a IMPLANTAÇÃO DO FIA – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA. A Secretária Veronica pediu a participação do conselho nas ações que são realizadas para a primeira infância. Todos aprovaram por unanimidade e a reunião foi encerrada e eu Maria Sirleide Ferreira de Souza, secretária Executiva desse conselho, digitei e assinei a Ata junto com todos os presentes.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO 2025

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância- PMPI de Tocantinópolis – TO, Gestão 2022/2032.”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Tocantinópolis- TO, em Reunião Ordinária realizada no dia oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, no uso da competência que lhe confere a LEI Nº 956/2015, DE 14 de ABRIL de 2015 do Conselho da Criança e do

Adolescente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO: O direito à vida e ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância (0 a 6 anos), conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei Federal nº 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecendo a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade na promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

A importância da construção e implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

O processo de elaboração participativa e intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Tocantinópolis-TO.

A deliberação ocorrida na reunião ordinária do CMDCA, realizada em oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, com aprovação por maioria/sua totalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tocantinópolis – TO como instrumento de planejamento e diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º Recomendar ao Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias para a implementação, monitoramento e avaliação do referido Plano, garantindo a participação da sociedade civil, órgãos públicos e demais entidades envolvidas na proteção à infância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantinópolis, 8 de outubro de 2025.

ALINE MARTINS DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, DE 08 DE OUTUBRO 2025

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.”

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Tocantinópolis - TO, em Reunião Ordinária realizada no dia oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, no uso da competência que lhe confere a LEI Nº 956/2015, DE 14 de ABRIL de 2015 do Conselho da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a

reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução CEDCA nº 13 de 09/10/2024, que dispõe sobre a aprovação do Protocolo e do fluxo de Atendimento à Crianças e aos Adolescentes Vítimas e ou Testemunhas de Violência no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018 fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da Política de Saúde, 02 da Política de Educação, 02 da Política de Assistência Social, 02 representantes do CMDCA 02 representantes do Conselho Tutelar, 02 representante da Polícia militar, 02 representante da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher e Vulneráveis, 02 representante da Defensoria Pública, 02 representante da Promotoria Pública e 02 representante da Vara da Infância e Juventude.

Art. 3º – As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas trimestralmente e, sempre que necessário, em datas adicionais previamente pactuadas pelo grupo.

Art. 4º -O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – de Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 7º – O servidor nomeado para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada estará dispensado de suas atividades laborais regulares durante a participação nas reuniões e nas ações vinculadas aos procedimentos intersetoriais pertinentes ao referido Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Tocantinópolis-to, 8 de outubro de 2025.

ALINE MARTINS DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente



FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário da Administração